



Relator”220-Apelação Cível 0200201-85.2022.8.06.0101 Apte/Apdo: Companhia Energética do Ceará - ENELApte/Apdo: Reginaldo Paulo Lima Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”221-Apelação Cível 0005278-41.2018.8.06.0120 Apelante: Banco do Brasil S/Apelado: José Alves de Souza Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”222-Apelação Cível 0200518-41.2022.8.06.0115 Apelante: Edite Rodrigues de Moura Apelado: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”223-Apelação Cível 0240359-31.2021.8.06.0001 Apelante: José Ronaldo Menezes Pereira Apelado: Condomínio do Edifício Zurique Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”224-Apelação Cível 0050759-29.2021.8.06.0053 Apelante: Francisco Rodrigues da CostaApelado: Banco Daycoval S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”225-Apelação Cível 0200982-11.2022.8.06.0133 Apte/Apdo: Ismeraldino Gonçalves de SousaApte/Apdo: Banco BMG S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento ao recurso da parte autora e dar-lhe parcial provimento ao apelo da parte Ré, nos termos do voto do eminente Relator”226-Apelação Cível 0200707-13.2022.8.06.0117 Apelante: Reginilda da Costa RibeiroApelado: Banco Votorantim S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”227-Apelação Cível 0007716-08.2016.8.06.0121 Apte/ Apdo: B. do B. S/A Apte/ Apdo: W. J. da S. F. Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento ao recurso da parte autora parcialmente conhecido e parcialmente provido, nos termos do voto do eminente Relator”228-Apelação Cível 0200462-04.2022.8.06.0084 Apelante: Banco Bradesco S/A Apelada: Maria das Graças de Mesquita Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”229-Apelação Cível 0200752-37.2022.8.06.0175 Apte/ Apdo: Companhia Energética do Ceará - ENELApte/ Apdo: Menezes Fernandes da Rocha Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento ao recurso da parte promovida e o recurso da parte autora conhecido e parcialmente provido, nos termos do voto do eminente Relator”230-Apelação Cível 0003800-35.2016.8.06.0098 Apelante: Bradesco Administradora de Consórcios LtdaApelado: Francisco Valdecir de Sousa Brito Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator” PROCESSOS EXTRA PAUTA 231-Habeas Corpus Cível 0631264-75.2022.8.06.0000Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará Paciente: N. S. O. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Infância e da Juventude da Comarca de Caucaia Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em ordem conhecida e denegada, nos termos do voto do eminente Relator”RETIRADOS DE PAUTA: O eminente Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE requereu que fossem retirados de pauta: Embargos de Declaração 0627527-64.2022.8.06.0000/50000 RETIRADOS DE MESA: A eminente Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO requereu que fossem retirados de Mesa: Embargos de Declaração 0111883-43.2019.8.06.0001/50000 DIVERSOS: Todos os demais processos pautados para esta sessão que foram julgados por votos provisórios, agora são considerados definitivos por unanimidade, de acordo com o voto dos eminentes relatores. TÉRMINO DOS TRABALHOS: o Exmo. Sr. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO – Presidente da Segunda Câmara de Direito Privado, como se nada mais houvesse a tratar agradeceu a todos sob as bênçãos de Deus e declarou encerrada a sessão, lavrando-se a presente ATA, a qual lida e aprovada, vai adiante assinada. Fortaleza, 29 de março de 2023.

INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO
Presidente da 2ª Câmara de Direito Privado

KÁTIA TEIXEIRA
Coordenadora da 2ª Câmara de Direito Privada

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 10/2023 – SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO ATA DA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. No dia 05 (cinco) do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (2023), Sessão na forma híbrida, às 8:30 horas, teve lugar a 10ª Reunião Ordinária de 2023, ocasião em que, o eminente Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO – PRESIDENTE da 2ª Câmara de Direito Privado, sem discrepância, foi aprovada a Ata da Ordinária Nº 9/2023, Segunda Câmara de Direito Privado, de 29 (vinte e nove) do mês de março do ano de 2023. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, Des. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. SUZANNE POMPEU SAMPAIO SARAIVA e a representante da defensoria pública Dra. FRANCILENE GOMES BRITO, sendo os trabalhos coordenados pela Bela. KATIA CILENE TEIXEIRA – PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL: 01-Apelação Nº 0127801-92.2016.8.06.0001 Apelante: Katryn de Queiroz Machado Apelado: Unimed Fortaleza Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Anunciado o processo constatada a ausência da Dra. Cintia Rodrigues, inscrita na OAB/CE sob o Nº 23.437 qualificada como advogada da parte Apelante. Após o eminente Relator/Câmara convalidou o voto antecipado provisório Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”02- Apelação Nº 0259204-14.2021.8.06.0001 Apte/ Apdo: Banco Pan S/A Apte/ Apdo: Francisca Mirtes dos Santos de Oliveira Julgadores: Exmos Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Anunciado o processo dispensada a leitura do Relatório, fez uso da palavra no prazo regimental o Dr. Marcelo Nocrato, inscrito na OAB/CE sob o Nº 38.864 qualificado como advogado da parte apelada, Após a manifestação do ilustre advogado, o eminente Relator/Câmara apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recursos para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”03- Apelação Nº 0377969-76.2000.8.06.0001 Apelante: Banco Bradesco S/A Apelado: Antônio Gil Fernandes Bezerra e Outros



Julgadores: Exmos Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Anunciado o processo dispensada a leitura do Relatório, fez uso da palavra no prazo regimental o Dr. Renato Araújo, inscrito na OAB/DF sob o Nº 13.057 qualificado como advogado da parte Apdo Antônio Gil. Após a manifestação do ilustre advogado, o eminente Relator/Câmara apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recursos para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”04- Apelação Nº 0556280-89.2000.8.06.0001 Apelante: Banco Bradesco S/A Apelado: Antônio Gil Fernandes Bezerra e Outros Julgadores: Exmos Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Anunciado o processo dispensada a leitura do Relatório, fez uso da palavra no prazo regimental o Dr. Renato Araújo, inscrito na OAB/DF sob o Nº 13.057 qualificado como advogado da parte Apdo Antônio Gil. Após a manifestação do ilustre advogado, o eminente Relator/Câmara apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recursos para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”05- Apelação Nº 0094716-33.2007.8.06.0001 Apte/Apdo: Yamaga Derivados de Petróleo Ltda Apte/Apdo: Makro Engenharia Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Anunciado o processo dispensada a leitura do Relatório, fez uso da palavra no prazo regimental o Dr. Bruno Murilo Rodrigues, inscrito na OAB/CE sob o Nº 27.480 qualificado como advogado da parte Apte/Apdo Makro Engenharia, Após a manifestação do ilustre advogado, o eminente Relator/Câmara apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recursos para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”06- Apelação Nº 0164791-48.2017.8.06.0001 Apelante: Flex Engenharia e Soluções Ltda Apelado: Alberto Carlos de Santana Pitta Julgadores: Exmos Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Anunciado o processo e dispensada a leitura do relatório, declinou do uso da palavra o Dr. Marcos Venícius Carioca, inscrito na OAB/CE sob o Nº 40.979 qualificado como advogado da parte apelante. Após o eminente Relator/Câmara apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relator”07- Apelação Nº 0050263-13.2020.8.06.0157 Apelante: Banco Itau Consignado S/A Apelada: Antônia Carneiro de Sousa Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Anunciado o processo dispensada a leitura do Relatório, fez uso da palavra no prazo regimental o Dr. Antônio Eduardo Ferri, inscrito na OAB/CE sob o Nº 21.310 - A qualificado como advogado da parte Apelante, Após a manifestação do ilustre advogado, o eminente Relator/Câmara apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recursos para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”08-Apelação Nº 0179597-25.2016.8.06.0001 Apelante: RR Logística e Transportes Ltda Apelado: Express TCM Ltda e Outro Julgadores: Exmos Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Anunciado o processo constatada a ausência do Dr. Daniel Rêgo, inscrito na OAB/PI sob o Nº 3.450 qualificado como advogado da parte Apelante. Após o eminente Relator/Câmara convalidou o voto antecipado provisório Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”09-Apelação Nº 0246050-61.2000.8.06.0001 Apelante: Banco Econômico S/A Apelado: Manoel Humberto Coelho D' Alencar Apelado: Dilady S/A – Empresa Industrial de Confeccões Apelado: Antônio Carlucio de Souza Pereira Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Anunciado o processo dispensada a leitura do Relatório, fez uso da palavra no prazo regimental a Dra. Katherine Rodrigues, inscrita na OAB/CE sob o Nº 36.790 qualificada como advogada da parte apelante, ato continuo fez uso da palavra o Dr. Clailson Ribeiro, inscrito na OAB/CE sob o Nº 13.125 qualificado como advogado das partes apeladas. Após a manifestação dos ilustres advogados, a eminente Relatora/Câmara apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relator”10- O eminente Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, exerceu a presidência da sessão para julgar o seguinte Apelação Nº 0898742-94.2014.8.06.0001 Apte/Apdo: Câmara e Pessoa Comercial Ltda Apte/Apdo: Pedro Luiz Evangelista Rabelo Apte/Apdo: Ana Paula Mourisca Rabelo Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Anunciado o processo dispensada a leitura do Relatório, fez uso da palavra no prazo regimental o Dr. Liveltton Marcelino, inscrito na OAB/CE sob o Nº 20.045 qualificado como advogado da parte Apte/Apdo Câmara e Pessoa Comercial Ltda, ato continuo fez uso da palavra o Dr. Rafael Carneiro, inscrito na OAB/CE sob o Nº 17.275 qualificado como advogado da parte Apte/Apdo Pedro/Ana Paula, Após a manifestação dos ilustres advogados, a eminente Relatora/Câmara apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relator”11-Apelação Nº 0881787-85.2014.8.06.0001 Apelante: Cinara Ferreira Lima Apelado: Vega S/A Transporte Urbano Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Anunciado o processo e dispensada a leitura do relatório, declinou do uso da palavra o Dr. Rafael Carneiro, inscrito na OAB/CE sob o Nº 17.275 qualificado como advogado da parte apelada. Após o eminente Relator/Câmara apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relator” DEMAIS PROCESSOS EM PAUTA: 12- Embargos de Declaração Cível 0002279-88.2006.8.06.0071/50000 Embargante: CEPEO Contraceptivo Ltda Embargada: Emili Vanessa de Sousa Figueiredo Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”13-Embargos de Declaração Cível 0200391-89.2022.8.06.0055/50000 Embargante: Maria Odete Firmino Guerra Embargado: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”14-Embargos de Declaração Cível 0006127-66.2018.8.06.0167/50000 Embargante: Fethyl Distribuidora de Bebidas Ltda. Embargado: Delrio Refrigerantes Ltda. Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”15-Embargos de Declaração Cível 0028672-03.2005.8.06.0001/50001 Embargante: Rc Comércio de Celular Ltda Embargado: Oi Móvel S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”16-Embargos de Declaração Cível 0005714-84.2019.8.06.0113/50000 Embargante: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. Embargada: Maria Ivone Palácio de Oliveira Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”17-Embargos de Declaração Cível 0050113-85.2021.8.06.0031/50000 Embargante: Companhia Energética do Ceará - ENEL Embargado: Francisco Tacilio Diógenes Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”18-Embargos de Declaração Cível 0015780-67.2016.8.06.0101/50000 Embargante: Z K M Participações e Administracao de Negocios Ltda Embargado: Jose Erikson Moura Alves Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR



CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”19-Embargos de Declaração Cível 0200174-06.2022.8.06.0133/50000 Embargante: Banco Bradesco S/A Embargado: Antônio Lino de Souza Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”20-Embargos de Declaração Cível 0051422-58.2021.8.06.0091/50000 Embargante: U. do C. - F. das S. C. M. do E. do C. LTDA.Embargado: J. R. R. da S. R. P. M. I. R. dos S. Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”21-Agravo Interno Cível 0635015-70.2022.8.06.0000/50000 Agravante: Banco do Brasil S/A Agravado: Evaristo Freire Cirilo Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto do eminente Relator”22-Agravo de Instrumento 0626961-91.2017.8.06.0000 Agravante: Djacir Gomes Agravado: FRM Participações Ltda – ME Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”23-Agravo de Instrumento 0624038-58.2018.8.06.0000 Agravante: Jocelia João do Nascimento Agravado: José Teixeira de Albuquerque Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”24-Agravo de Instrumento 0632133-72.2021.8.06.0000 Agravante: Edson Luiz Correa Agravado: Companhia Energética do Ceará – ENEL Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”25-Agravo de Instrumento 0633022-26.2021.8.06.0000 Agravante: Rita Angela Nogueira RibeiroAgravado: G. A. A. F. R. P. E. A. A. Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”26-Agravo de Instrumento 0632179-27.2022.8.06.0000 Agravante: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado doCeará Ltda. Agravado: Leandro Maia Fernandes Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”27-Agravo de Instrumento 0633341-57.2022.8.06.0000 Agravante: Banco BMG S/A Agravado: Vicente Lopes de Azevedo Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”28-Apeleção Cível 0155913-03.2018.8.06.0001 Apelante: Condomínio Edifício Porto Jangada ResidenceApelado: Construtora Colmeia S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”29-Apeleção Cível 0189175-12.2016.8.06.0001 Apelante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica LtdaApelada: Gisele Cidrão Studart Gomes Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”30-Apeleção Cível 0050336-14.2020.8.06.0115 Apelante: Leide Maria de Queiroz Malveira Apelado: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado doCeará Ltda. Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”31-Apeleção Cível 0138239-75.2019.8.06.0001 Apelante: Francisco Fabrício Garcia MartinsApelado: Gol Linhas Aereas S.a Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”32-Apeleção Cível 0051510-33.2020.8.06.0091 Apelante: Maria Marlúcia Vieira de Souza SilvaApelado: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”33-Apeleção Cível 0050428-75.2020.8.06.0055 Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”34-Apeleção Cível 0050574-37.2021.8.06.0167 Apelante: GPS Comercial de Vidros e Acessorios Ltda MeApelado: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”35-Apeleção Cível 0460216-31.2011.8.06.0001 Apelante: Francisca Aline Lemos Alves - MEApelado: Norsa Refrigerantes S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”36-Apeleção Cível 0501820-69.2011.8.06.0001 Apelante: Ana Maria Capra de Oliveira Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”37-Apeleção Cível 0115042-96.2016.8.06.0001 Apelante: Maria Helena Morais de LucenaApelado: Banco do Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”38-Apeleção Cível 0157407-73.2013.8.06.0001 Apelante: Banco do Brasil S/A Apelada: Maria Elisete Morais de Oliveira e Rogerio Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”39-Apeleção Cível 0205268-40.2022.8.06.0001 Apelante: João de Paula Mesquita Apelado: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”40-Apeleção Cível 0005647-94.2019.8.06.0089 Apelante: Espólio de Maria José da SilvaInventariante: Terezinha Maria da Silva Apelado: Jaime Liberato Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara,



por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”41-Apeleção Cível 0070209-95.2016.8.06.0064 Apte/Apdo: Banco BMG S/A Apte/Apdo: Jose Carneiro da Silva Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito negar-lhe provimento ao demandado e dar-lhe parcial provimento a parte autora, nos termos do voto do eminente Relator”42-Apeleção Cível 0051616-28.2021.8.06.0101 Apelante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECEApelado: Marinalva Viana de Lavor Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”43-Apeleção Cível 0201052-34.2022.8.06.0034 Apelante: M. G. de S. Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”44-Apeleção Cível 0050329-57.2020.8.06.0071 Apte/Apdo: Companhia Energética do Ceará - ENELApte/Apdo: Valtier José de Araujo Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”45-Apeleção Cível 0006325-40.2019.8.06.0112 Apte/Apdo: Companhia Energética do Ceará - ENELApte/Apdo: Etevlino Rodrigues de Brito Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”46-Apeleção Cível 0200026-11.2022.8.06.0160 Apelante: Livia Marias Farias de Mesquita Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”47-Apeleção Cível 0281354-86.2021.8.06.0001 Apelante: Euzene Mendonça Barbosa MatosApelado: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”48-Apeleção Cível 0050818-84.2021.8.06.0160 Apelante: Paulo Rodrigues Venancio Apelado: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A – METLIFE Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”49-Apeleção Cível 0200161-57.2022.8.06.0084 Apelante: Maria das Graças Rodrigues do Carmo SousaApelado: Bradesco Vida e Previdência S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”50-Apeleção Cível 0256020-16.2022.8.06.0001 Apelante: Wglaeudson Carlos Bezerra Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”51-Apeleção Cível 0157706-74.2018.8.06.0001 Apelante: Veruschka e Silva Braga Leite Apelado: Jurandir de Freitas Bandeira Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”52-Apeleção Cível 0274604-34.2022.8.06.0001 Apelante: Led e Art Serviços de Locação e Publicidade EIRELI MEApelado: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”53-Apeleção Cível 0260433-72.2022.8.06.0001 Apelante: Banco Bradesco S/A Apelado: Whitalo Rodrigo da Silva Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”54-Apeleção Cível 0205862-54.2022.8.06.0001 Apelante: Banco Itaucard S/A Apelado: Maxwell Barbosa dos Santos Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”55-Apeleção Cível 0276556-48.2022.8.06.0001 Apelante: Banco Itaucard S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator” 56-Embargos de Declaração Cível 0165651-25.2012.8.06.0001/50003 Embargante: Soquima Produtos Químicos Manutenção Ltda Embargado: Transnordestina Logística S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”57-Embargos de Declaração Cível 0116674-60.2016.8.06.0001/50000Embargante: Indústria Cearense de Colchões e Espumas Ltda Embargado: Comercial de Colchões Benfica Ltda – ME Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”58-Embargos de Declaração Cível 0012946-86.2005.8.06.0001/50003 Embargante: Construtora e Incorporadora Exata LtdaEmbargada: Maria de Fatima Braga de Carvalho Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”59-Embargos de Declaração Cível 0132040-42.2016.8.06.0001/50000 Embargante: Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar – ISGH Embargado: Lifemed Industrial de Equipamentos e Artigos Médicos e Hospitalares S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”60-Embargos de Declaração Cível 0115508-56.2017.8.06.0001/50000Embargante: Instituto Clínico de Fortaleza Sociedade Civil Ltda Embargado: White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”61-Embargos de Declaração Cível 0048310-31.2016.8.06.0035/50000 Embargante: Claro S/A Embargado: Agrícola Famosa Ltda. Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”62-Embargos de Declaração Cível 0015383-23.2017.8.06.0117/50001 Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S/AEmbargada: Maria Valesca Dias Branco Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO



ÁIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”63-Embargos de Declaração Cível 0184640-06.2017.8.06.0001/50000Embargante: OR Empreendimentos Imobiliários e Participacoes S.A. Embargado: Jorgeane de Albuquerque Cabral Silva Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO ÁIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”64-Embargos de Declaração Cível 0474885-89.2011.8.06.0001/50001 Embargante: Redemáquinas Comércio e Serviços de Máquinas e Equipamentos Ltda.Embargado: Decta Engenharia Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO ÁIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”65-Embargos de Declaração Cível 0270124-81.2020.8.06.0001/50000 Embargante: MRV Engenharia e Participações S/AEmbargada: Paula Hérica Gomes Vieira Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO ÁIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”66-Embargos de Declaração Cível 0419691-41.2010.8.06.0001/50000 Embargante: Italo Cordeiro Rodrigues Embargado: Yanne Kesia Linhares de Sousa Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO ÁIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”67-Embargos de Declaração Cível 0628292-35.2022.8.06.0000/50000 Embargante: Concretópolis - Concreto Premoldado Industrial do Nordeste LtdaEmbargado: Construtora Del Beato Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO ÁIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”68-Embargos de Declaração Cível 0149957-69.2019.8.06.0001/50000Embargante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE Embargado: Condomínio Praça da Luz Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO ÁIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”69-Embargos de Declaração Cível 0100109-13.2015.8.06.0112/50000 Embargante: Pérola Distribuição e Logística LtdaEmbargado: Maria da Penha Vieira EPP Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO ÁIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”70-Embargos de Declaração Cível 0005719-46.2009.8.06.0117/50000 Embargante: Porto Seguro Companhia de Seguros GeraisEmbargado: Atacadão S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO ÁIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”71-Embargos de Declaração Cível 0479167-73.2011.8.06.0001/50000 Embargante: Viação Princesa dos Inhamuns LtdaEmbargado: Alexandra Freire dos Santos Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO ÁIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”72-Embargos de Declaração Cível 0021156-87.2009.8.06.0001/50000 Embargante: Alberto Veras Carapeba Embargado: Espólio de Edilson Soares Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO ÁIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”73-Embargos de Declaração Cível 0043811-38.2018.8.06.0001/50000 Embargante: Pedro Paulo Serpa de Souza Embargado: Espólio de Paulo Cesar Marinho Castelo Branco Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO ÁIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”74-Embargos de Declaração Cível 0226906-03.2020.8.06.0001/50000 Embargante: Db3 Serviços de Telecomunicações LtdaEmbargado: Companhia Energética do Ceará – ENEL Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO ÁIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”75-Embargos de Declaração Cível 0010241-09.2015.8.06.0117/50000 Embargante: Maria Valesca Dias Branco Embargado: Banco do Nordeste do Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO ÁIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”76-Embargos de Declaração Cível 0043484-90.2012.8.06.0167/50000 Embargante: Maria Arilda Freires Ferreira Embargado: Votorantim Cimentos N/NE S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO ÁIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”77-Embargos de Declaração Cível 0433015-98.2010.8.06.0001/50001 Embargante: Kapital Nordeste Empreendimentos Imobiliários Ltda.Embargado: Jan Chilian Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO ÁIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”78-Embargos de Declaração Cível 0197549-12.2019.8.06.0001/50001 Embargante: Banco Safra S/A Embargado: Raimundo Macario Freitas da Silva EPP Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO ÁIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”79-Embargos de Declaração Cível 0050144-06.2021.8.06.0064/50000 Embargante: Luis Carlos Alencar de BessaEmbargada: Rosimeire Barros Pereira Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO ÁIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”80-Embargos de Declaração Cível 0006409-67.2015.8.06.0084/50000 Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S/AEmbargado: Afonso Elmiro de Castro Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO ÁIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”81-Embargos de Declaração Cível 0103282-82.2018.8.06.0001/50000 Embargante: Vauzenildo Chaves CavalcanteEmbargado: Newland Veículos Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO ÁIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”82-Embargos de Declaração Cível 0050304-29.2021.8.06.0097/50000 Embargante: Claro S/A Embargado: Rafael Lima de Sousa Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO ÁIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”83-Embargos de Declaração Cível 0006928-57.2017.8.06.0121/50000 Embargante: Wladimir Pedroza de



Alcantara Embargado: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”84-Embargos de Declaração Cível 0157929-32.2015.8.06.0001/50000 Embargante: Antônia Fernanda Chaves da Silva Embargada: Cristina Celia dos Santos Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”85-Agravo Interno Cível 0237774-69.2022.8.06.0001/50000 Agravante: Gil Robson Ferreira Pires Agravado: Moacir Alencar de Aguiar Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto do eminente Relator”86-

Agravo de Instrumento 0635206-18.2022.8.06.0000 Agravante: Loule Indústria e Comércio de Confecções-Ltda Agravado: Gera Securitizadora S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”87-Agravo de Instrumento 0637309-95.2022.8.06.0000 Agravante: Francisco Daniel Simão Ribeiro Agravado: Banco J. Safra S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”88-Agravo de Instrumento 0632098-15.2021.8.06.0000 Agravante: Banco do Brasil S/A Agravado: Francisco Sipaúba Timbó Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”89-Agravo de Instrumento 0629299-62.2022.8.06.0000 Agravante: A. de F. N. da S. Agravado: Audiro Eugênio de Sousa Júnior Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”90-Agravo de Instrumento 0624179-38.2022.8.06.0000 Agravante: Companhia Energética do Ceará - ENEL Agravado: Manoel Aloizo Moura Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”91-Agravo de Instrumento 0630243-64.2022.8.06.0000 Agravante: Eficaz Energia e Serviços Ltda - Em Recuperação Judicial Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”92-Agravo de Instrumento 0632069-28.2022.8.06.0000 Agravante: Banco Mercedes Benz do Brasil S/A Agravado: F.A de Castro Comércio e Serviços Ltda. - ME Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”93-Agravo de Instrumento 0634891-87.2022.8.06.0000 Agravante: Sandra Medina Farias Boyadjian Agravado: GAMEC - Grupo de Assistência Médica Empresarial do Ceará Ltda - Em liquidação extra judicial Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”94-Agravo de Instrumento 0624808-51.2018.8.06.0000 Agravante: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil Agravada: Laiza de Castro Morais Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”95-Apeleção Cível 0001709-69.2018.8.06.0043 Apelante: M. P. de O. A. Apelado: F. A. M. Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”96-Apeleção Cível 0807037-68.2021.8.06.0001 Apelante: M. C. R. de L. Apelado: M. P. do E. do C. Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”97-Apeleção Cível 0475533-06.2010.8.06.0001 Apelante: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A Apelado: Posto Atlântico Ltda. Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”98-Apeleção Cível 0104757-10.2017.8.06.0001 Apte/Apdo: Jean Fábio Ximenes de Oliveira Apte/Apdo: Erbe Incorporadora 042 Ltda. Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento ao apelo do Apte/Apdo: Jean Fábio Ximenes de Oliveira, e dar provimento ao apelo do Apte/Apdo: Erbe Incorporadora 042 Ltda, nos termos do voto do eminente Relator”99-Apeleção Cível 0419723-46.2010.8.06.0001 Apte/Apdo: Oi Negócios Imobiliários Ltda. Apte/Apdo: Oi S/A - Em Recuperação Judicial Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito julgar o recurso prejudicado, nos termos do voto do eminente Relator”100-Apeleção Cível 0202264-58.2023.8.06.0001 Apelante: Banco Itaúcard S/A Apelado: Rogerio Lima Silveira Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”101-Apeleção Cível 0003840-17.2016.8.06.0098 Apelante: Banco do Brasil S/A Apelada: Raimunda Merencio Fernandes Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”102-Apeleção Cível 0208585-80.2021.8.06.0001 Apelante: Banco Honda S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”103-Embargos de Declaração Cível 0091899-30.2006.8.06.0001/50002 Embargante: B & C Veículos Ltda Embargado: José Ilo Alves Dantas Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”104-Embargos de Declaração Cível 0013472-30.2016.8.06.0175/50000 Embargante: Maria Marlene Tome Montenegro Embargado: Banco do Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do



recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”105-Embargos de Declaração Cível 0844636-85.2014.8.06.0001/50000 Embargante: Jose Teófilo Carlos Furtado Embargado: Rondenely Marcos Fontenely Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”106-Embargos de Declaração Cível 0008570-42.2017.8.06.0064/50000 Embargante: Ametista Construções SPE Ltda Embargado: José Ailton Rodrigues da Costa Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”107-Embargos de Declaração Cível 0622547-11.2021.8.06.0000/50000 Embargante: Francisco Salomão Cavalcante Embargado: Banco do Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”108-Embargos de Declaração Cível 0052936-40.2012.8.06.0001/50001 Embargante: Banco BMG S/A Embargado: Vicente Paulo Barroso Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”109-Embargos de Declaração Cível 0201857-91.2019.8.06.0001/50000 Embargante: Tokio Marine Seguradora S/A Embargado: Companhia Energética do Ceará – ENEL Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”110-Embargos de Declaração Cível 0189832-17.2017.8.06.0001/50000 Embargante: Antônia Maria Santos de Sena Embargado: Edson Belchior Ximenes Filho Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”111-Embargos de Declaração Cível 0009584-55.2017.8.06.0163/50000 Embargante: Banco BMG S/A Embargado: Ana Cordeiro da Silva Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”112-Agravo de Instrumento 0634778-70.2021.8.06.0000 Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Agravada: Aline Moraes de Albuquerque Torquato Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”113-Agravo de Instrumento 0636877-76.2022.8.06.0000 Agravante: Banco Bradesco S/A Agravado: Maria de Fatima Oliveira Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”114-Apelação Cível 0050452-66.2020.8.06.0132 Apelante: Telemar Norte Leste S/A - em recuperação judicial Apelado: Carlos Brito da Silva Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”115-Apelação Cível 0000155-70.2018.8.06.0085 Apelante: Rita Barros de Oliveira Apelado: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”116-Apelação Cível 0067896-17.2016.8.06.0112 Apelante: Maria César Vieira de Sá Apelado: Gilberto Sobreira Magalhaes Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”117-Apelação Cível 0242761-22.2020.8.06.0001 Apelante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Apelado: Osvaldo Marques Pereira Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”118-Apelação Cível 0212222-39.2021.8.06.0001 Apte/Apdo: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Apte/Apdo: Adriana Figueiredo Inácio de Souza Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”119-Apelação Cível 0054648-08.2021.8.06.0112 Apelante: H. A. M. LTDA. Apelada: E. P. B. R. P. R. da S. P. B. Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”120-Apelação Cível 0205773-36.2022.8.06.0064 Apelante: Banco RCI Brasil S/A Apelada: Liduina Maria Nogueira de Menezes Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”121-Apelação Cível 0201046-79.2022.8.06.0049 Apelante: Itaú Administradora de Consórcios Ltda. Apelado: Antonio Luis da Silva Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”122-Apelação Cível 0206287-86.2022.8.06.0064 Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”123-Apelação Cível 0848548-90.2014.8.06.0001 Apelante: Banco do Brasil S/A Apelado: Vicente Sousa de Paula Pessoa Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”124-Embargos de Declaração Cível 0198418-19.2012.8.06.0001/50000 Embargante: Betânia Lácteos S/A Embargado: Germana Transportes de Cargas Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”125-Embargos de Declaração Cível 0859953-26.2014.8.06.0001/50000 Embargante: José Maria Vieira da Silva Embargado: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em julgar o recurso prejudicado, nos termos do voto da eminente Relatora”126-Embargos de Declaração Cível 0859953-26.2014.8.06.0001/50001 Embargante: Bradesco Vida e Previdência S/A Embargado: José Maria Vieira da Silva Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em



conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"127-Embargos de Declaração Cível 0873859-83.2014.8.06.0001/50000 Embargante: Mirza de Souza Melo Embargado: Condomínio Edifício Scala Residência Julgadores Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"128-Embargos de Declaração Cível 0313249-03.2000.8.06.0001/50000 Embargante: Confiança - Mudanças & Transportes Ltda Embargado: Julio Jorge Vieira Filho Julgadores Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"129-Embargos de Declaração Cível 0313249-03.2000.8.06.0001/50000 Embargante: Julio Jorge Vieira Filho Embargado: Confiança - Mudanças & Transportes Ltda Julgadores Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"130-Embargos de Declaração Cível 0168828-21.2017.8.06.0001/50000 Embargante: Massa Falida de Porto Freire Engenharia e Incorporação Ltda Embargado: Carlos Augusto Santos Fernandes Julgadores Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso, para na extensão conhecida negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"131-Embargos de Declaração Cível 0180248-23.2017.8.06.0001/50000 Embargante: A. - A. M. I. S/A Embargada: B. E. M. R. P. K. E. Julgadores Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"132-Embargos de Declaração Cível 0217232-74.2015.8.06.0001/50000 Embargante: Janiel Alves Paulino Embargado: Lojas Riachuelo S.A. Julgadores Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"133-Embargos de Declaração Cível 0104389-98.2017.8.06.0001/50000 Embargante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Embargada: Belize Caroline Cruz Sindeaux Julgadores Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"134-Embargos de Declaração Cível 0169168-28.2018.8.06.0001/50000 Embargante: Francisco de Assis Carvalho Embargado: Condomínio Edifício Omar Khayan Julgadores Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"135-Embargos de Declaração Cível 0635240-27.2021.8.06.0000/50001 Embargante: M. A. de S. G. E. Embargado: A. L. de M. E. R. P. A. K. de M. R. Julgadores Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"136-Embargos de Declaração Cível 0050626-72.2021.8.06.0154/50000 Embargante: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. Embargado: Lauro Ribeiro Pinto Júnior Julgadores Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"137-Embargos de Declaração Cível 0181160-83.2018.8.06.0001/50000 Embargante: Sandra Regina Moura Roberto Embargada: Juliana Araújo Roberto Julgadores Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"138-Embargos de Declaração Cível 0138657-13.2019.8.06.0001/50000 Embargante: Postal Saúde - Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios Embargado: Igor Gonçalves Valponi Freitas Julgadores Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"139-Embargos de Declaração Cível 0203594-71.2015.8.06.0001/50000 Embargante: Massa Falida de Porto Freire Engenharia e Incorporação Ltda Embargado: Francisco Dilailson Martins Julgadores Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso, para na extensão conhecida negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"140-Embargos de Declaração Cível 0195536-40.2019.8.06.0001/50000 Embargante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda Embargado: Bruno Mota Albuquerque Julgadores Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"141-Embargos de Declaração Cível 0625943-59.2022.8.06.0000/50000 Embargante: JotaDois Ltda Embargada: Maria José da Silva Bandeira Julgadores Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso, para na extensão conhecida negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"142-Embargos de Declaração Cível 0005411-22.2014.8.06.0121/50000 Embargante: José Feitosa Alves Embargado: Banco do Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"143-Embargos de Declaração Cível 0226810-85.2020.8.06.0001/50000 Embargante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda Embargado: Maria Mileide Gomes de Moraes Julgadores Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"144-Embargos de Declaração Cível 0185040-54.2016.8.06.0001/50001 Embargante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE Embargada: Ligia Cabral Rocha Dodd Mariano Julgadores Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"145-Embargos de Declaração Cível 0631128-78.2022.8.06.0000/50000 Agravante: Maria Cristiane Cardoso Souza Embargada: Antônia Cláide Araújo Souza Julgadores Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto da eminente Relatora"146-Embargos de Declaração Cível 0169683-63.2018.8.06.0001/50000 Embargante: Massa Falida de Porto Freire Engenharia e Incorporação Ltda Embargado: Thujo Carvalho de Alencar Julgadores Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto da eminente Relatora"147-Embargos de Declaração Cível 0169683-63.2018.8.06.0001/50001 Embargante: Massa Falida de Porto Freire Engenharia e Incorporação Ltda Embargado: Thujo Carvalho de Alencar



Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto da eminente Relatora”148-Embargos de Declaração Cível 0052690-16.2021.8.06.0167/50000 Embargante: Cristina de Sousa Monteiro Embargado: Elcio da Silva Lima Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”149-Embargos de Declaração Cível 0050213-17.2021.8.06.0071/50000 Embargante: Banco Bradesco S/A Embargado: Humberto Macário de Brito Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”150-Embargos de Declaração Cível 0632324-83.2022.8.06.0000/50001 Embargante: M. L. de O. Embargado: José Valter Xavier da Silva Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”151-Embargos de Declaração Cível 0632348-14.2022.8.06.0000/50000 Embargante: Riomar Fortaleza Norte S/A Embargado: Rei do Sushi Comércio e Serviços Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”152-Embargos de Declaração Cível 0005404-62.2016.8.06.0120/50000 Embargante: Banco do Brasil S/A Embargada: Maria da Conceição Laurindo Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”153-Embargos de Declaração Cível 0633258-41.2022.8.06.0000/50000 Embargante: Virtus Tech Tecnologia e Serviços S/A Embargado: Yuri Yussefe Medeiros Assunção Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”154-Embargos de Declaração Cível 0144181-25.2018.8.06.0001/50000 Embargante: Colméia Felicitá Empreendimentos Imobiliários Ltda Embargado: Linier de Lavor Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”155-Embargos de Declaração Cível 0634853-75.2022.8.06.0000/50000 Embargante: Cássio William Miranda Embargado: Banco do Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”156-Embargos de Declaração Cível 0051434-23.2020.8.06.0151/50000 Embargante: Banco Santander (Brasil) S/A Embargado: Antonio Alves Teixeira Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto da eminente Relatora”157-Embargos de Declaração Cível 0042805-40.2014.8.06.0064/50000 Embargante: Jose Maria Barros Lira Embargado: Banco do Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”158-Embargos de Declaração Cível 0050110-40.2021.8.06.0158/50000 Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Embargado: Francisco Raules da Silva Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”159-Embargos de Declaração Cível 0640369-76.2022.8.06.0000/50000 Embargante: A. S. da S. Embargado: A. B. P. S. R. P. A. B. B. P. Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto da eminente Relatora”160-Agravo Interno Cível 0629755-12.2022.8.06.0000/50000 Agravante: J. B. da S. S. Agravada: A. F. B. R. P. K. M. F. F. Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em julgar o recurso prejudicado, nos termos do voto da eminente Relatora”161-Agravo Interno Cível 0636112-42.2021.8.06.0000/50001 Agravante: Novaes Engenharia SPE II Ltda. Agravado: WS Locações de Máquinas Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”162-Agravo Interno Cível 0630001-42.2021.8.06.0000/50000 Agravante: Y. M. e V. Agravada: A. B. B. R. P. A. dos S. B. Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer julgar o recurso prejudicado, nos termos do voto da eminente Relatora”163-Agravo Interno Cível 0636174-19.2020.8.06.0000/50000 Agravante: M. G. A. L. Agravado: A. D. F. Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”164-Agravo Interno Cível 0637499-92.2021.8.06.0000/50000 Agravante: Valter Lima Marcelo Agravado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil – CAPEF Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto da eminente Relatora”165-Agravo Interno Cível 0638354-37.2022.8.06.0000/50000 Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A Agravado: Miguel Ronaldo Cruz Leite Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto da eminente Relatora”166-Agravo Interno Cível 0620760-73.2023.8.06.0000/50000 Agravante: Venture Capital Participações e Investimentos S/A Agravado: Grazyanno Estevam Viana Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”167-Agravo de Instrumento 0630001-42.2021.8.06.0000 Agravante: A. B. B. R. P. A. dos S. B. Agravado: Y. M. e V. Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”168-Agravo de Instrumento 0638354-37.2022.8.06.0000 Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A Agravado: Miguel Ronaldo Cruz Leite Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”169-Agravo de Instrumento 0637499-92.2021.8.06.0000 Agravante: Valter Lima Marcelo Agravado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil – CAPEF Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA



DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”170-Apelação Cível 0034679-07.2012.8.06.0117 Apelante: Banco do Brasil S/A Apelado: Ibiapaba Distribuidora de Alimentos Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”171-Apelação Cível 0198418-19.2012.8.06.0001 Apelante: CBL Alimentos S/A Apelado: Germana Transportes de Cargas Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”172-Apelação Cível 0495477-43.2000.8.06.0001 Apelante: Raimundo Nascimento Ferreira Apelado: Irmaos Fontenele S/A - Comércio Indústria e Agricultura Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”173-Apelação Cível 0001812-26.2008.8.06.0173 Apelante: Ibiapaba Clube de Tianguá Apelado: José Nilton Vasconcelos Lima Júnior Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora” 174-Embargos de Declaração Cível 0878664-79.2014.8.06.0001/50001 Embargante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE Embargado: Condomínio do Conjunto Residencial Monterrey Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”175-Embargos de Declaração Cível 0161018-68.2012.8.06.0001/50000 Embargante: Maria Magnólia de Oliveira Silva Embargado: Leonardo Patrício Viana Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”176-Embargos de Declaração Cível 0836485-33.2014.8.06.0001/50001 Embargante: Época Engenharia Importação e Comércio Ltda. Embargado: Sidney Pereira de Alencar Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator” 177-Embargos de Declaração Cível 0162120-18.2018.8.06.0001/50000 Embargante: Banco Santander (Brasil) S/A Embargada: Joseli Campos das Neves Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”178-Embargos de Declaração Cível 0011180-02.2011.8.06.0158/50000 Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S/A Embargado: Manuel Evangelista da Costa Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”179-Embargos de Declaração Cível 0629343-81.2022.8.06.0000/50001 Embargante: C & A Net Informática e Internet Eireli Embargado: Companhia Energética do Ceará – ENEL Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”180-Embargos de Declaração Cível 0637066-54.2022.8.06.0000/50000 Embargante: Maria Candelária Di Ciero Embargada: Helaine Coelho de Sousa Guerin Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”181-Embargos de Declaração Cível 0007809-27.2018.8.06.0112/50000 Embargante: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB Embargado: Indústria de Calçados Via Beach Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”182-Agravo Interno Cível 0634670-07.2022.8.06.0000/50000 Agravante: Carlos Giovane Barbosa Reboças Agravado: João de Moura Castro Filho Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”183-Agravo de Instrumento 0633910-29.2020.8.06.0000 Agravante: Sônia Maria Gonçalves Agravado: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”184-Agravo de Instrumento 0622151-97.2022.8.06.0000 Agravante: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAMED Agravada: Clarissa Salomoni de Menezes Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”185-Agravo de Instrumento 0629394-92.2022.8.06.0000 Agravante: E. C. C. Agravado: A. A. C. de A. J. Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”186-Agravo de Instrumento 0632250-29.2022.8.06.0000 Agravante: Gláucia Maria Feijó Bandeira Agravado: Banco Itaúcard S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para na parte conhecida negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”187-Agravo de Instrumento 0635833-22.2022.8.06.0000 Agravante: C. G. D. Agravada: E. de L. F. D. Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”188-Agravo de Instrumento 0639332-14.2022.8.06.0000 Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Agravada: L. M. da C. O. R. P. J. N. da C. F. Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”189-Agravo de Instrumento 0621954-11.2023.8.06.0000 Agravante: Construtora Nossa Casa Ltda Agravado: Kathia Liliane da Cunha Ribeiro Zutini Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”190-Apelação Cível 0039054-06.2015.8.06.0001 Apelante: Geni Pedreira Silva Apelada: Rocilda Vitoriano Barbosa Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”191-Apelação Cível 0143368-66.2016.8.06.0001 Apelante: HOME José Walter Empreendimentos Imobiliários Ltda Apelada: Claudete de Oliveira



Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”192-Apeação Cível 0001577-62.2018.8.06.0091 Apelante: C. F. da S. Apelada: M. F. da S. Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”193-Apeação Cível 0144886-57.2017.8.06.0001 Apelante: Betânia Lácteos S/A Apelado: Comercial Moreira – ME Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”194-Apeação Cível 0127485-74.2019.8.06.0001 Apelante: H. R. R. Apelado: D. O. R., R. P. N. de V. O. Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”195-Apeação Cível 0130338-90.2018.8.06.0001 Apte/Apdo: Marília Gomes Melo Estevao Apte/Apdo: Porto Freire Engenharia e Incorporação Ltda Apelado: Porto Freire Consultoria e Serviços Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para no mérito dar-lhe parcial provimento a parte ré e dar provimento a parte autora, nos termos do voto do eminente Relator”196-Apeação Cível 0737859-67.2000.8.06.0001 Apelante: Companhia Energética do Ceará - ENELApelado: Master S/A Tecidos Plásticos Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”197-Apeação Cível 0014629-48.2017.8.06.0128 Apelante: Anhanguera Educacional Participações S/AApelada: Aline Patricia de Moraes Maciel Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”198-Apeação Cível 0105874-65.2019.8.06.0001 Apte/Apdo: Companhia Energética do Ceará – ENEL Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para no mérito negar-lhe provimento ao recurso da parte Ré e dar parcial provimento a parte autora, nos termos do voto do eminente Relator”199-Apeação Cível 0051723-53.2020.8.06.0151 Apelante: P. H. R. B. R. P. R. S. R. Apelado: M. P. do E. do C. Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”200-Apeação Cível 0121852-82.2019.8.06.0001 Apelante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVIApelada: Maria da Conceição Soares Teixeira Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”201-Apeação Cível 0199905-77.2019.8.06.0001 Apte/Apdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/AApte/Apdo: Tiago de Carvalho Magalhães Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento ao recurso da parte promovida ao passo que dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do eminente Relator”202-Apeação Cível 0009909-43.2014.8.06.0128 Apte/Apdo: F. R. F. Apte/Apdo: S. de F. R. C. Apelado: L. R. R., R. P. S. de F. R. C. Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”203-Apeação Cível 0200692-11.2022.8.06.0128 Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”204-Apeação Cível 0256429-26.2021.8.06.0001 Apelante: M. L. A. B. R. P. G. A. R. Apelado: M. V. B. Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”205-Apeação Cível 0050388-77.2021.8.06.0049 Apelante: Francisco de Assis dos Santos Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”206-Apeação Cível 0029317-62.2018.8.06.0101 Apelante: Jêmina Quetsia Coelho Muniz Apelado: Oceanair Linhas Aéreas S/A –Avianca Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”207-Apeação Cível 0147982-80.2017.8.06.0001 Apelante: Companhia Energética do Ceará - ENEL Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”208-Apeação Cível 0200047-65.2022.8.06.0037 Apte/Apdo: Antônio Torquato de AlmeidaApte/Apdo: Banco Itaú Consignado S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”209-Apeação Cível 0200441-38.2022.8.06.0113 Apelante: Antônia Sevirino Irma SilvaApelado: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”210-Apeação Cível 0097711-62.2015.8.06.0090 Apelante: Banco Pan S/AApelado: Joaquim José de Andrade Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”211-Apeação Cível 0050192-54.2020.8.06.0175 Apelante: A. L. N. de S. Apelado: L. C. de S. F. J. Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”212-Apeação Cível 0201077-41.2022.8.06.0133 Apelante: Banco Mercantil do Brasil S/Apelada: Nazaré Rodrigues de Farias Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”213-Apeação Cível 0266782-91.2022.8.06.0001 Apelante: Banco Itaucard S/A Apelada: Giselle Ellery G Carvalho Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”214-Apeação Cível 0399581-



21.2010.8.06.0001 Apelante: Banco do Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”215-Apelação Cível 0285525-86.2021.8.06.0001 Apelante: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”216-Apelação Cível 0003995-58.2014.8.06.0108 Apelante: Francisco Haerson da Silva Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”217-Apelação Cível 0200948-13.2022.8.06.0173 Requerente: Maria José da Silva CamposRequerido: Banco BMG S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”218-Apelação Cível 0201568-22.2023.8.06.0001 Apelante: Banco Itaúcard S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”219-Apelação Cível 0292182-10.2022.8.06.0001 Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”220-Apelação Cível 0264653-16.2022.8.06.0001 Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”. PROCESSOS EXTRA PAUTA: 221-Habeas Corpus Cível 0635416-69.2022.8.06.0000 Impetrante: Fred Joca BarrosPaciente: G. A. da R. Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para denegar a ordem, nos termos do voto do eminente Relator”222-Conflito de competência cível 0001610-29.2021.8.06.0000 Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de BaturitéSuscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Baturité Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des.EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento para declarar a atribuição judicante da 2ª vara Cível da comarca de Baturité, nos termos do voto do eminente Relator”223-Conflito de competência cível 0000588-62.2023.8.06.0000 Suscitante: Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de FortalezaSuscitado: Juiz de Direito da 29ª Vara Cível da Comarca de FortalezaTerceira: Vera Lucia Moreira Braga Julgadores Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento ao Juízo suscitado, nos termos do voto da eminente Relatora”224-Conflito de competência cível 0000212-76.2023.8.06.0000 Suscitante: Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca de FortalezaSuscitado: Juiz de Direito da 23ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do conflito para declarar a competência do Juízo da 23ª vara cível da comarca de Fortaleza, nos termos do voto do eminente Relator”. RETIRADOS DE PAUTA: O eminente Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE requereu que fossem retirados de pauta: Agravo de Instrumento 0634160-91.2022.8.06.0000. A eminente Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO requereu que fossem retirados de Pauta: Embargos de Declaração 0233907-05.2021.8.06.0001/50000. O eminente Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO requereu que fossem retirados de pauta: Apelação 0057352-56.2009.8.06.0001. RETIRADOS DE MESA: A eminente Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO requereu que fossem retirados de Mesa: Agravo Interno Cível 0635172-77.2021.8.06.0000/50000 DIVERSOS: Todos os demais processos pautados para esta sessão que foram julgados por votos provisórios, agora são considerados definitivos por unanimidade, de acordo com o voto dos eminentes relatores. IMPEDIMENTOS: O eminente Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO, Por motivos de impedimento não votou nos seguintes processos: Embargos de Declaração Cível 0005404-62.2016.8.06.0120/50000, Embargos de Declaração Cível 0050626-72.2021.8.06.0154/50000, Embargos de Declaração Cível 0005411-22.2014.8.06.0121/50000, Embargos de Declaração Cível 0104389-98.2017.8.06.0001/50000, Embargos de Declaração Cível 0195536-40.2019.8.06.0001/50000, Embargos de Declaração Cível 0226810-85.2020.8.06.0001/50000, O eminente Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, Por motivos de impedimento não votou no seguinte processos Embargos de Declaração Cível 0313249-03.2000.8.06.0001/50000. TÉRMINO DOS TRABALHOS: o Exmo. Sr. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO – Presidente da Segunda Câmara de Direito Privado, como se nada mais houvesse a tratar agradeceu a todos sob as bênçãos de Deus e declarou encerrada a sessão, lavrando-se a presente ATA, a qual lida e aprovada, vai adiante assinada. Fortaleza, 05 de abril de 2023.

INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO
Presidente da 2ª Câmara de Direito Privado

KÁTIA TEIXEIRA
Coordenadora da 2ª Câmara de Direito Privada

3ª Câmara de Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Privado

3ª Câmara Direito Privado EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0623146-81.2020.8.06.0000/50000Agravo Interno Cível. Agravante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Nelson Willians Fraton Rodrigues (OAB: 16599A/CE). Agravado: Antônio Lisboa Cacau. Curadora: Deuslandia Pinheiro Cacau. Advogado: Miguel Victor Vasconcelos Mesquita (OAB: 22417/CE). Relator(a): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTANão conheceram do presente recurso. - por unanimidade. - EMENTADIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO ACERCA DA CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NO RECURSO PRINCIPAL.